

Resolução SS-5, de 16/01/2006 – Secretaria de Estado da Saúde

Instituir nas unidades da Secretária de Estado da Saúde a Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT.

O Secretário de Estado da Saúde. Considerando:

A necessidade do desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e do ambiente profissional nas unidades administrativas desta Pasta;

A necessidade de aprimorar as ações relacionadas à prevenção acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

A necessidade do adequado cumprimento da legislação trabalhista no que se refere à constituição de comissão objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tal como disposto na Norma Regulamentadora 5 (NR-5), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho 3214, de 86-1978, e na lei Federal 6514, de 22 de dezembro de 1.997,

Que trata do capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, resolve:

Artigo 1º - Instituir nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde a Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, cujos objetivos, atribuições e composição ficam definidos conforme Anexo que integra esta resolução.

§ 1º - a COMSAT é instrumento de organização de ações relacionadas à promoção da melhoria das condições de saúde. Qualidade de vida humanização, trabalho e integração das políticas de prevenção a serem estabelecidas e implantadas no âmbito desta Pasta, com formação bi-partite e paritária.

§ 2º - a COMSAT tem como objetivos a prevenção de acidentes de trabalho e doenças decorrentes do trabalho e a análise das interfaces do trabalho e seus riscos ocupacionais, visando à promoção da melhoria das condições de trabalho e saúde do trabalhador.

Artigo 2º - A instalação de COMSAT em cada unidade da Secretaria de Estado da Saúde deve pautar-se pelas orientações na seguinte conformidade:

I - A unidade que não tiver constituída a CIPA deve proceder à constituição da COMSAT, por meio da convocação, pela direção da unidade. de eleição dos representantes dos trabalhadores, bem como pela indicação dos representantes da direção da unidade.

11 - A unidade que já possuir CIPA constituída deve aguardar o final do mandato dos membros da Comissão para iniciar os procedimentos referentes à instalação da COMSAT. Na eventualidade de consenso entre os membros da CIPA, o final do mandato pode ser antecipado para dar início aos procedimentos referentes à instalação da COMSAT.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1 - A Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT é definida como instrumento que atuará conjuntamente com os outros órgãos, comissões e outros dispositivos internos ou externos, na promoção da melhoria das condições de saúde. qualidade de vida humanização, trabalho e integração das políticas preventivas a serem estabelecidas e implantadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. com formação bipartite e paritária.

1.2 - A Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT tem como objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças decorrentes do trabalho, as análises das interfaces do trabalho e seus riscos ocupacionais, visando a promoção da melhoria das condições de trabalho e saúde do trabalhador.

1.3 - As unidades da Secretaria de Estado da Saúde devem constituir Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT por estabelecimento de acordo com o Quadro I e itens do presente regulamento.

1.4 - Cabe à Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT a promoção de estudos e discussões com os trabalhadores que visem a melhoria da qualidade de vida e do ambiente profissional. Podendo contar com a assessoria do SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, sindicatos, associações e outras entidades destinadas ao aprimoramento e melhoria das condições de trabalho e da preservação da saúde do trabalhador.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições da Comissão de Saúde do Trabalhador

COMSAT:

2.1.1 - Identificar os riscos do processo de trabalho, analisar as condições de trabalho e do meio ambiente com o objetivo de propor medidas para eliminar, neutralizar, minimizar e controlar as suas causas;

2.1.2 - Elaborar Mapas de Riscos com o maior número de trabalhadores possível com a assessoria do SESMT, Comissão e Controle de Infecção Hospitalar - COH, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador do ambiente de trabalho;

2.1.3 - Realizar periodicamente verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores;

2.1.4 - Elaborar plano de trabalho para ações preventivas na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

2.1.5 - Acompanhar, às inspeções, fiscalizações ou outras intervenções realizadas nos locais de trabalho, tendo acesso aos relatórios, notificações, auto de infração ou outros procedimentos oriundos dessas ações;

2.1.6 - Participar conjuntamente com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho da análise das causas das doenças e acidentes do trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

2.1.7 - Promover conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

2.1.8 - Divulgar aos trabalhadores informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

2.1.9 - Participar com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, das discussões para avaliar os impactos de alterações no ambiente e no processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

2.1.10 - Requisitar ao responsável pelo estabelecimento de saúde cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho CAT, ou mesmo solicitar sua emissão quando for fator determinante da apuração de doenças e acidentes do trabalho;

2.1.11 - Apresentar aos trabalhadores, entidades representativas dos trabalhadores, SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, relatório anual de produção e procedimentos realizados;

2.1.12 - Comunicar aos trabalhadores as causas e os procedimentos relativos à apuração das doenças relacionados ao trabalho e dos acidentes de trabalho, efetuados conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho;

2.1.13 - Participar conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho na elaboração, desenvolvimento e implantação do PCMSO e PPRA e de outros programas e subprogramas relacionados à Segurança e Saúde no trabalho;

2.1.14 - Auxiliar nos treinamentos e simulações relacionadas à Segurança e Saúde no trabalho;

2.1.15 - Requerer ao SE SMT, a Administração Pública ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho a interdição do local de trabalho, de máquina ou equipamento onde considere haver risco grave e iminente à integridade física, riscos de acidentes ou agravamento das condições de trabalho;

2.1.16 - Participar, conjuntamente com outros instrumentos, das ações relacionadas à humanização das relações de trabalho e qualidade de vida dos trabalhadores.

3. - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

3.1 - As Comissões de Saúde do Trabalhador - COMSAT

serão compostas por representantes da Administração Pública, por ela indicada e pelos trabalhadores, eleitos em escrutínio secreto, do qual participem independente de filiação sindical, os empregados públicos interessados.

3.2 - Os representantes eleitos e indicados para composição da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT obedecerão à proporcionalidade disposta no Quadro I deste regulamento, de forma paritária.

3.3 - Serão compostas nos locais de trabalho Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, de acordo com o Quadro I abaixo:

QUADRO I							
Nº de trabalhadores							
Indicados e eleitos	25 a 50	51 a 100	101 a 200	201 a 500	501 a 1.000	1.000 a 2.000	Acima de 2.000*
Titulares eleitos	01	02	04	06	08	10	+ 02
Suplentes eleitos	01	01	02	03	04	05	+02
Titulares indicados	01	02	04	06	08	10	+02
Suplentes indicados	01	01	02	03	04	05	+ 02

* Para cada Grupo de 500 trabalhadores deverão ser acrescidos dois membros (titulares e suplentes) na composição final igualitária.

3.4 - As Comissões de Saúde do Trabalhador - COMSAT

terão a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Membros Titulares;
- e) Suplentes.

3.5 - O mandato dos membros eleitos da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT é de dois anos, permitida uma reeleição.

3.6 – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador eleito para cargo da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final de seu mandato.

3.7 - Serão garantidas aos membros das Comissões de Saúde do Trabalhador - COMSAT condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a sua transferência "ex-officio" para outro estabelecimento sem sua anuência, ressalvado os dispositivos legais estabelecidos em lei.

3.8 - A Administração Pública deverá garantir que seus indicados tenham representação necessária para discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho, analisadas pela Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT.

3.9 - Os representantes eleitos e indicados, escolherão de comum acordo o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, e no caso de vacância de um dos cargos, nova escolha devesa ocorrer, seguindo o mesmo procedimento.

3.10 - Os membros eleitos e indicados tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

3.10.1 - Em se tratando de primeiro mandato a posse darse-á no primeiro dia útil após a apuração dos votos,

respeitando-se o direito de recurso dos candidatos que se sentirem prejudicado.

3.11 - A Administração Pública deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Emprego e Trabalho, cópias das atas de eleição e posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias.

3.12 - Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a Administração Pública deverá indicar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT no ambiente de trabalho.

3.13 - Cabe à Administração Pública proporcionar aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes dos programas, planos de trabalho e aprimoramento técnico.

3.14 - Cabe ao Presidente da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT:

- a) convocar os membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT para as reuniões;
- b) Coordenar as reuniões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, encaminhando à Administração Pública e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) Manter a Administração Pública informada sobre os trabalhos da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria; e) Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

3.15 - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir, o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

3.16 - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- d) promover o relacionamento da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho quando houver;
- e) divulgar as decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- g) constituir Comissão Eleitoral.

3.17 - A Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário anual preestabelecido.

3.18 - As reuniões ordinárias da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT serão realizadas durante o expediente normal do estabelecimento e em local apropriado, e terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

3.19 - As atas deverão estar disponibilizadas e à disposição das autoridades para inspeção e verificação.

3.20 - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncias de situações de riscos graves e iminentes que determine a aplicação de medidas corretivas de emergências;

- b) ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de umas das representações.

121 - As decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador

COMSA T serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata da reunião.

3.22 - Das decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

3.23 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

314 - A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo ser comunicado o Ministério do Emprego e do Trabalho a alteração.

Título IV

Do Treinamento

4 - DO TREINAMENTO INICIAL DE CAPACITAÇÃO

4.1 A Administração Pública deverá promover treinamento inicial para os membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, titulares e suplentes, antes da posse.

4.1.1 - Em tratando de primeiro mandato, a Administração Pública deverá promover o treinamento preconizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

4.1.2 - Os estabelecimentos que não se enquadrem no Quadro I, deverão promover treinamento nos mesmos moldes dos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSA T

4.1.3 - O treinamento da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT deverá contemplar, no mínimo os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente das condições de trabalho, bem como dos riscos originados nos processos produtivos;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;
- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativas a segurança e saúde no trabalho;
- 1) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- h) a universalidade do SUS, Humanização e conduta no trabalho.

4.1.4 - O treinamento terá a carga horária de vinte horas e será realizado durante o expediente normal de trabalho, não ultrapassando a carga diária de oito horas e poderá ser ministrado pelo SESMT, ou outra estrutura administrativa com competência legal, ou mesmo entidade patronal, de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre o tema a ser ministrado.

4.2 - A Administração Pública deverá promover programa de capacitação permanente para os membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, titulares e suplentes, durante o mandato.

Título IV

Do Processo Eleitoral

5 - DO PROCESSO ELEITORAL.

5.1 A Administração Pública convocará eleições para a escolha dos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso.

5.2 - A Administração Pública estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato.

5.3 - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT constituirão dentre os seus membros, no prazo mínimo de 50 dias antes do término de seus mandatos, Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

5.4 - O processo eleitoral obedecerá as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

c) liberdade de inscrição para todos os trabalhadores do estabelecimento, independente de setores, locais de trabalho ou filiação sindical, excetuando-se aqueles cujo o impedimento legal seja manifestado, de acordo com o parecer do órgão de pessoal;

d) o setor de pessoal ou de recursos humanos deverá atestar o vínculo do trabalhador, (efetivo, admitido pelo regime da CL T, sem prazo determinado ou Lei 500, excetuando-se aqueles admitidos através da Lei Complementar 733/193) com a instituição, notificando o participante dos motivos legais do seu impedimento quando ocorrer, dando parecer pela legitimidade ou não da pretensão, de acordo com edital predefinido e pela legislação vigente, que impeça o postulante da candidatura a se inscrever;

e) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

f) eleição no prazo de 30 dias antes do término do mandato da . Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, quando houver;

g) realização da eleição em horário normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos funcionários;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento dos representantes dos trabalhadores e da Administração Pública, a ser definido pela Comissão Eleitoral;

j) guarda pela Administração Pública de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

5.5 – Havendo a participação inferior a cinquenta por cento dos trabalhadores, nova eleição deverá ser marcada e ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

5.6 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, até trinta dias após a data da posse dos membros eleitos.

5.7 - Nova eleição poderá ser convocada no prazo máximo de cinco dias, de acordo com parecer do Ministério do Trabalho e Emprego e da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

5.8- Em se tratando de anulação antes da posse dos novos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, prorrogar-se-á o mandato dos membros até a nova posse.

5.9 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, e em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

5.10 - Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em casa de vacância assumir a vaga de suplente.

Título VI

Das Disposições Finais

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Este regulamento poderá ser aprimorado mediante negociação, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho por ocasião de acordo ou negociação coletiva.

(Republicada em 11/02/2006, por ter saído com incorreções)